



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 113/2025.**

**AUTORIA: VEREADOR EDSON CHIQUINI**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Macaé, quando houver necessidade justificada, como forma de garantir acessibilidade, respeito e proteção à saúde dessas pessoas, diante das dificuldades que podem apresentar em ambientes convencionais de vacinação, como postos de saúde.

A proposta prevê que a vacinação deverá ser realizada por profissionais de saúde capacitados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma opção facultativa decidida em conjunto com a pessoa com TEA ou seus responsáveis legais.

A Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o projeto sob os aspectos social, ético, técnico e de interesse coletivo, e manifesta-se favoravelmente ao projeto, com base nos seguintes fundamentos:

- **Relevância Social:** A iniciativa atende a uma demanda concreta de famílias atípicas, que frequentemente enfrentam dificuldades para levar seus filhos ou dependentes autistas às unidades básicas de saúde, devido à hipersensibilidade sensorial, resistência a mudanças de ambiente, entre outros fatores comuns no espectro autista.
- **Princípios de Inclusão e Dignidade:** O projeto está de acordo com os princípios da inclusão social, respeito à diversidade, dignidade da pessoa humana e acesso equitativo aos serviços públicos de saúde, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, e na Lei Berenice Piana, Lei Federal nº 12.764/2012.
- **Garantia de Direitos:** A proposta reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a garantia de direitos das pessoas com deficiência, assegurando



condições adaptadas e seguras para a imunização de pessoas com TEA, sem gerar exclusão ou sofrimento desnecessário.

- Viabilidade Técnica e Operacional: A vacinação domiciliar já é uma prática adotada em diversos municípios brasileiros, especialmente para grupos prioritários e pessoas com mobilidade reduzida, sendo plenamente possível a adequação da rede de atenção básica para o atendimento da população com TEA, através do protocolo específico.
- Impacto Positivo à Saúde Pública: Ao facilitar o acesso à vacinação para esse grupo, a medida contribui para aumentar a cobertura das vacinas, reduzir riscos epidemiológicos e fortalecer a vigilância em saúde, sendo também uma ação preventiva e de saúde coletiva.

A Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor entende que o presente Projeto de Lei está tecnicamente adequado, atende os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, bem como atende ao interesse público promovendo a inclusão social, assegurando direitos fundamentais e contribuindo para o bem-estar das pessoas.

Dessa forma, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 29-A c/c 35, I, do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente e consequente debate e votação em plenário desta Câmara Municipal, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Leandra Lopes

Vereadora

Relatora

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Paulista	Titular	(x) de acordo ( ) contrário	
Rond Macaé	Suplente	(x) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado